



REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AGRÍCOLA

Considerando que:

A IROA, S.A. é fornecedora à atividade agropecuária de um recurso natural fundamental - a água - e, nessa qualidade, tem interesse em assegurar uma proteção especial dos direitos dos consumidores.

Com o presente regulamento, e dentro deste âmbito, a IROA, S.A. pretende tornar mais claras as condições de acesso à prestação do serviço e das formas de exigência de cumprimento das obrigações contratuais, promovendo medidas eficientes e regras transparentes, num mercado com características muito especiais, como é a Região Autónoma dos Açores.

Assim, o Conselho de Administração da IROA, S.A., no uso da competência que lhe confere a alínea b) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, e a alínea l) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do IROA, S.A., aprovados em anexo ao referido Decreto Legislativo Regional, aprovou em reunião realizada a 13 de setembro de 2018, o presente Regulamento das Condições de Fornecimento de Água Agrícola.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Âmbito

O presente regulamento consagra as regras a que devem obedecer os contratos de fornecimento de água agrícola pela IROA, S.A..

ARTIGO 2.º

Utente

- 1- Considera-se utente, para os efeitos previstos neste regulamento, o agricultor, pessoa singular ou coletiva, a quem a IROA, S.A., enquanto prestadora do serviço, se obriga a prestar o serviço de fornecimento de água agrícola.
- 2- A IROA, S.A. informará os utentes, de forma atempada, sobre as alterações às tarifas aplicáveis aos serviços prestados no âmbito do presente regulamento.
- 3- Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderá a IROA, S.A. fornecer água agrícola a outros consumidores, para além dos definidos no n.º 1, para os quais existirá um tarifário próprio.

ARTIGO 3.º

Condições de acesso

- 1- Têm direito a requerer a contratação de fornecimento de água agrícola os ocupantes de prédios ou parcelas independentes de prédios, situados na Região Autónoma dos Açores, onde exista rede de abastecimento de água da IROA, S.A., que demonstrem possuir direito que legitime o uso e fruição do local de ligação.
- 2- O proprietário ou o usufrutuário do prédio objeto do contrato de fornecimento deve comunicar, por escrito, e no prazo máximo de 30 dias, aos Serviços Administrativos da IROA, S.A. a saída e a entrada de novos ocupantes.

ARTIGO 4.º

Procedimento

- 1- A celebração do contrato de prestação de serviços de fornecimento de água agrícola deverá ser requerida nos Serviços Administrativos da IROA, S.A., preenchendo os formulários processuais e respetivo contrato necessários para o efeito.
- 2- Deverão ser apresentados e confirmados, aquando da entrega do requerimento para a celebração do contrato de prestação de serviços, os seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do utente;

- b) Cartão de contribuinte fiscal do utente, caso não seja possuidor de Cartão de Cidadão;
- c) Documento comprovativo do título de propriedade, usufruto ou outro direito que legitime o uso e fruição do imóvel onde pretende que seja efetuada a ligação;
- d) Para o esclarecimento de eventuais dúvidas, os Serviços Administrativos da IROA, S.A. podem solicitar a apresentação de documentos específicos, não previstos no presente artigo.
- e) O utente deverá comunicar qualquer alteração de facto constante do contrato de prestação de serviços de fornecimento de água agrícola, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 5.º

Decisão

1- A decisão de deferimento e assinatura do contrato de prestação de serviços é da competência do Conselho de Administração da IROA, S.A., através de qualquer um dos seus membros, após análise da viabilidade do fornecimento de água solicitado.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser recusada a celebração do contrato de prestação de serviços com utente que possua débito da sua responsabilidade por regularizar perante a IROA, S.A..

ARTIGO 6.º

Ligação

Logo que se mostrem preenchidos todos os pressupostos processuais, a IROA, S.A. deverá realizar a ligação do fornecimento de água, no prazo máximo de oito dias úteis, exceto em situações em que haja impossibilidade técnica ou de recursos para o fazer, sendo a ligação efetuada quando se encontrarem reunidas as necessárias condições.

CAPÍTULO II

FORNECIMENTO DE ÁGUA

ARTIGO 7.º

Leitura de valor de consumo

- 1- A leitura dos valores de consumo de água referentes a cada mês realiza-se entre os dias 1 e 15 e diz referência ao mês imediatamente anterior.
- 2- Nos casos de incapacidade de leitura visual dos valores de consumo, os Serviços Administrativos da IROA, S.A. estabelecerão o valor médio de consumo em função dos últimos seis meses imediatamente anteriores em que se efetivou a leitura.
- 3- Os dados recolhidos serão inseridos e processados pelos Serviços Administrativos da IROA, S.A., emitindo-se e remetendo-se as respetivas faturas até ao último dia útil do mês imediatamente seguinte.
- 4- A remessa da fatura, referida no número anterior, será efetuada para o endereço definido pelo utente.

ARTIGO 8.º

Tarifa de disponibilidade

- 1- A tarifa de disponibilidade, devida pelos custos de manutenção/ampliação da rede de fornecimento de água e outros encargos com os serviços para os utilizadores finais, será cobrada mensalmente, na fatura de cobrança dos valores do consumo de água.
- 2- A suspensão do fornecimento de água, com fundamento em causa imputável ao utente, não o isenta do pagamento da tarifa de disponibilidade até que lhe seja retirado o respetivo contador de consumo.

ARTIGO 9.º

Faturação

1- As importâncias devidas pelo fornecimento de água e a tarifa de disponibilidade são apresentadas a pagamento através de fatura mensal.

2- Na eventualidade de em determinado mês não ser possível apurar os valores efetivos do consumo, a faturação mensal será realizada com base na média dos últimos seis meses e com acerto de consumo no mês seguinte.

3- Para pagamento voluntário da fatura mensal deve ser estabelecido prazo não inferior a 30 dias, após a data da sua emissão.

4- A fatura a entregar ao utente deve especificar os valores a cobrar, devendo constar da mesma os seguintes elementos:

- a) Nome do utente;
- b) Morada do utente;
- c) Códigos do utente, local e zona de ligação;
- d) Mês a que o fornecimento diz respeito;
- e) Especificação dos valores de consumo a cobrar;
- f) Distinção de valores a cobrar em referência à tarifa de disponibilidade;
- g) Data limite de pagamento voluntário;
- h) Referências para pagamento por Multibanco;
- i) Indicação de pagamento por transferência bancária, caso se aplique.

4 - Para cálculo do valor a cobrar referente ao consumo efetuado será aplicável a tabela em vigor aprovada pelo Conselho de Administração da IROA, S.A..

ARTIGO 10.º

Formas de pagamento voluntário

1- O utente deverá proceder ao pagamento da fatura, entre as 9H00 e as 12H30, nos Serviços Administrativos da IROA, S.A., até ao limite do prazo nela inscrita.

2- São ainda aceites pagamentos por Multibanco, desde que realizados dentro do prazo permitido para pagamento voluntário na respetiva fatura.

3- O utente pode solicitar, através do preenchimento de requerimento, que o valor em dívida lhe seja debitado diretamente em conta bancária que deverá indicar, durante o mês correspondente ao pagamento voluntário.

ARTIGO 11.º

Prazos para pagamento

1- No primeiro dia útil seguinte ao período de pagamento voluntário, os serviços competentes deverão atualizar todos os dados referentes aos pagamentos entregues.

2- Passado o prazo para o pagamento voluntário, será concedido um prazo máximo de 15 dias, para pagamento sem juros, exclusivamente nos Serviços Administrativos da IROA, S.A..

3- O utente será notificado da prorrogação concedida para pagamento da fatura em dívida e das consequências da não regularização da mesma.

4- Findo o prazo de prorrogação referido no número anterior, e mantendo o utente a situação irregular, são devidos juros de mora ao mês sobre o valor em dívida, à taxa legal em vigor.

ARTIGO 12.º

Plano de pagamento por mútuo acordo

1- O utente poderá requerer o pagamento em prestações, através de Plano de Pagamento por Mútuo Acordo, em requerimento próprio para o efeito, acompanhado de comprovativo de insuficiência económica para cumprimento integral único.

2- O deferimento do pedido de pagamento em prestações fica dependente da prova do pagamento do valor em cobrança voluntária no mês corrente.

3- Não serão aceites planos de pagamento em prestações para casos em que já houve desrespeito de plano de pagamento por mútuo acordo anterior.

4- O Plano de Pagamento por Mútuo Acordo será apreciado e decidido no prazo máximo de 10 dias, pelo Conselho de Administração da IROA, S.A..

5- Caso o montante entregue seja inferior ao devido por cada fatura em dívida, o pagamento será sucessivamente imputado pela seguinte ordem:

- a) Juros moratórios;
- b) Dívida.

6- A celebração do Plano de Pagamento por Mútuo Acordo interrompe a decisão de suspensão da prestação do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tenha sido efetivada e enquanto aquele acordo se encontrar a ser cumprido.

7- Quando o Plano de Pagamento por Mútuo Acordo seja posterior à suspensão do fornecimento de água, os Serviços Operacionais da IROA, S.A. procederão ao seu restabelecimento, quando se mostre cumprido o pagamento da primeira prestação, nos termos do disposto no artigo 15.º do presente Regulamento.

8- O não cumprimento dos termos do Plano de Pagamento por Mútuo Acordo, implica o vencimento imediato das restantes prestações e a notificação para pagamento do valor restante em dívida, no prazo máximo de 30 dias.

ARTIGO 13.º

Reclamações

1- O utente pode apresentar reclamação do resultado da leitura de consumo efetuado dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento voluntário.

2- A reclamação do utente deve ser apresentada nos Serviços Administrativos da IROA, S.A., preenchendo requerimento para o efeito.

3- A reclamação do utente contra a leitura efetuada não o exime da obrigação do pagamento do montante constante da fatura.

4- Os sistemas de fornecimento de água podem ser sujeitos a inspeção por parte dos Serviços Operacionais da IROA, S.A., sempre que haja reclamação sobre o resultado da leitura.

5- A decisão sobre a reclamação da leitura de consumo efetuado deve ser comunicada ao utente no prazo máximo de 20 dias após a apresentação da reclamação.

6- Se a reclamação for considerada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar à restituição, ou desconto na cobrança das faturas seguintes, da importância indevidamente cobrada.

ARTIGO 14.º

Suspensão do fornecimento

1- A prestação do serviço de fornecimento de água não pode ser suspensa sem prévio aviso adequado, salvo caso fortuito ou de força maior.

2- O utente pode solicitar a suspensão do fornecimento de água por tempo determinado, com base em ausência prolongada, desde que o requeira com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

3- No caso de mora, por não pagamento de fatura no devido prazo, a IROA, S.A. poderá proceder à suspensão do fornecimento de água.

4- A data a partir da qual a IROA, S.A. poderá proceder à suspensão do fornecimento de água deverá constar da notificação do prazo de prorrogação para pagamento voluntário, ou de notificação própria para o efeito.

5- A notificação a que se refere o número anterior deve conter a justificação do motivo da suspensão da prestação do serviço de fornecimento de água, e dos meios ao dispor do utente para evitar a suspensão do serviço e para a retoma do mesmo.

6- Após a data da decisão de suspensão de fornecimento de água, serão devidos juros de mora ao mês sobre o valor em dívida, à taxa legal em vigor.

ARTIGO 15.º

Restabelecimento do fornecimento

1- Os Serviços Operacionais da IROA, S.A. procederão ao restabelecimento do fornecimento de água no prazo de 3 dias úteis, assim que se mostre cumprido o pagamento das faturas vencidas.

2- Para se restabelecer o fornecimento de água, após a sua efetiva suspensão, serão ainda devidos pelo utente todos os custos suportados pela IROA, S.A. em consequência da suspensão e do restabelecimento do fornecimento.

ARTIGO 16.º

Incumprimento

A IROA, S.A. tem direito a suspender o fornecimento de água, nos termos do artigo 14º, por incumprimento do previsto no presente Regulamento e ainda por:

- a) Prestação de falsas declarações pelo utente nos formulários processuais ou no âmbito do contrato;
- b) Falta de comunicação, no prazo de 30 dias, de qualquer alteração de facto constante do formulário processual ou do contrato;
- c) Recusa de entrada em prédio para inspeção da rede de águas;
- d) Recusa de entrada em prédio para leitura de consumo;
- e) Recusa de entrada em prédio para verificação, substituição ou levantamento do contador;
- f) A água fornecida for usada para fim diferente daquele que foi contratado;
- g) Utilização indevida e interrupção não autorizada no contador e na rede de abastecimento de água;
- h) Violação do selo de segurança do contador ou de válvula de passagem, denominada “olho de boi”;
- i) A não correção das irregularidades ou anomalias detetadas, dentro do prazo fixado para a sua correção.

ARTIGO 17.º

Extinção do contrato

1- O contrato de fornecimento de água extingue-se mediante indicação expressa da vontade em fazê-lo, por parte do utente, com a antecedência de 30 dias à data pretendida para o corte de fornecimento.

2- O incumprimento contratual da obrigação de pagamento, por três meses consecutivos, ou seis interpolados, atribui o direito à IROA, S.A. de resolver o contrato, com comunicação prévia de 10 dias.

3- Quando o contador de consumo de água for removido, encontrado viciado, danificado, ou quando for utilizado meio fraudulento para consumo de água, a IROA, S.A. terá o direito de resolver o contrato, independentemente da responsabilidade civil ou criminal do responsável pelo dano.

CAPÍTULO III

COBRANÇA COERCIVA

ARTIGO 18.º

Dívidas

Para efeitos de cobrança coerciva das dívidas à IROA, S.A., servirá de base certidão de dívida a emitir pelos respetivos Serviços Administrativos e Financeiros, acompanhada das faturas em dívida, de eventuais planos de pagamento não cumpridos e comprovativos das prestações pagas, a emitir no prazo de 30 dias após a decisão de suspensão de fornecimento de água e sobre as faturas não liquidadas até à data.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19.º**Dúvidas ou omissões**

Todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação do Conselho de Administração da IROA, S.A..

ARTIGO 20.º**Aplicação**

O presente regulamento é aplicável às relações contratuais estabelecidas após a data da sua aprovação.